TC nº 72-001.195.10-23

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SIURB. Registro de preços. Locação de caminhões, máquinas e equipamentos com fornecimento de motoristas, operadores, combustível e transportes. Edição de novo certame. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. RECOMENDAÇÃO. Votação unânime.

Relatório e Voto englobado TCs: 72.001.211.10-88, 72.000.307.11-09, 72.000.532.11-37, 72.000.541.11-28 e 72.000.602.11-10.

Transitado em julgado em: 03.06.2013.

2.651ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 54 e 55 do Regimento Interno deste Tribunal.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la prejudicada pela perda de seu objeto.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, nos termos da proposta do Conselheiro DOMINGOS DISSEI, em recomendar aos futuros Prefeito, Secretário da Siurb e Secretário de Coordenação das Subprefeituras que as próximas licitações das Subprefeituras sejam feitas pelas mesmas e não pela Siurb.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 12 de dezembro de 2012.

EDSON SIMÕES
Presidente.

EURÍPEDES SALES
Relator.

RELATÓRIO E VOTO em Notas Taquigráficas.